



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

PROCESSO Nº 1744/2024

A - 01462- 2024

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução **CONSEMA 372/2018** de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº **1744/2024 de 01 de março de 2024**- SEPLAMA/DEMA, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**.

EMPREENDEDOR: **ELISIA DE CARVALHO**

CPF: **987.584.540-04**

ENDEREÇO: **Av. Dom Pedro II nº 401**

CEP: **97573-253**

BAIRRO: **Argiles**

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS.

LOCALIZAÇÃO: ASSENTAMENTO PARAISO II-UPAMAROTI
DISTRITO UPAMAROTI
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO CAR:RS-4317103-
3666.DB08.B7C4.444E.8902.619E.8685.5F03

Situação Legal: PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

BACIA HIDROGRÁFICA: RIO SANTA MARIA

Número do Cadastro no SIOUT: 2022/025.631-1

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -30.9910°s Longitude: -55,3146°w SIRGAS 2000

Ramo de Atividade: 111,96 Impacto Ambiental: BAIXO

AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA

Com as condições e restrições:

I - Quanto ao projeto:

1. As atividades devem obedecer às especificações do processo e informações fornecidas.
2. Responsável Técnico: Eng.º Agrº LEONARDO ALONSO GUIMARÃES
PROJETO: ART N°12260656 Carteira n°RS 109236.
3. O Nível máximo da cota d'água do(s) açude(s) deverá ter máxima altura do projeto.
4. O espelho d'água a ser formado pelo(S) açude(S) poderá ser no máximo o especificado abaixo, sendo: SIRGAS 2000.
5. Bacia Hidrográfica: Rio Santa Maria.

Açudes	Latitude	Longitude	Área Bacia Hidráulica
01	-30.9910°S	-55,3146°W	10.000,00m²
Total=			10.000,00m²

6.Características da obra final:

6.1 Açude 01:

Ponto de Intervenção: superficial.

Tipo de intervenção: reservatório.

Característica Final do Açude:

		LATITUDE		LONGITUDE	
Açude 01		-30.9910°s		-55,3146°W	
Eixo do maciço					
Bacia hidro-gráfica ha	Largura da Cris-ta m	Altura Máxima Taipa. (m) .	Altura Lamina água (m)	Largura Verte-douro (m)	Orla de Segu-rança (m)
3,00	3,00	3,0	1,93	3,42	0.85
Bacia hidráu-lica (m²)	Talude a montante	Volume Re-servatório m³	Talude a jusante	Comprimento maciço (m) .	
10.000,00	2:1	857,78	2:1	71	

II- Quanto às obras a serem realizadas:

7. Deverão ser respeitadas e consideradas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelecido em Leis Federais 2651/2012 (Código Florestal) e 12727/2012;
8. O material geológico a ser utilizado para recomposição da obra deverá ser retirada da própria bacia hidráulica.
9. O material proveniente da obra do açude deverá ser utilizado na confecção do maciço ou ser depositado em área desnuda da propriedade, ou ainda, em vias de acesso, não podendo ser comercializado ou depositado fora da área da propriedade.
10. O empreendedor ficará responsável pelo dimensionamento correto do vertedouro a fim de que este promova a estabilização do maciço, evitando com isso, a possibilidade de colapso deste, caso o volume de água extravase a capacidade de armazenamento em elevadas precipitações.
11. No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer (alteração de processo, implantação de atividade de impacto local, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto ao DEMA.
12. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
13. O maquinário que será utilizado deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou graxas;
14. Não é permitido movimento de terra fora da área objeto;

III- Quanto às condições da propriedade:

1. São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs) conforme a Lei Federal 12.651, de 25 de Maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17 de outubro de 2012 e Art. 155 da Lei Estadual nº11.520 (Código Estadual de Meio Ambiente) de 03 de Agosto de 2000 e Resolução CONSEMA Nº 360 de 26 de Setembro de 2017.
2. São Áreas de Preservação Permanente (APP) o entorno das nascentes e dos olhos d'água perene, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros.
3. Proteger as Áreas Úmidas, (50 (cinquenta) metros em margem externa), solos naturalmente alagados ou saturados de água por período não inferior a 150 dias ao ano, contínuos ou alternados, excluídas as situações efêmeras, as quais se caracterizam pelo alagamento ou saturação do solo por água apenas durante ou imediatamente após os períodos de precipitação.
4. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

5. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos, áreas de uso agrícola e APPs; Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacadados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente.
7. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
8. São considerados bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).
9. Deverá ser atendida a Lei Estadual nº 9.950, (Código Florestal Estadual) quanto a supressão de capoeiras.
10. Manter matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas na Lei Estadual nº 9.519.
11. O material proveniente da obra a ser executada deverá ser utilizado para a construção do maciço, taipa, e/ou para a recuperação das estradas internas ou enrocamento de taipa de barragem, não podendo sair do perímetro interno da propriedade, ficando estabelecido que este material não pode ser utilizado para outra atividade que não seja a especificada nesta Autorização.
12. **Fica proibida qualquer atividade de limpeza e reforma de açudes nos meses de setembro, outubro e novembro, minimizando com isso o impacto sobre a fauna.**
13. APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO DOS TRAMITES DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA JUNTO A BACIA HIDROGRÁFICA: RIO SANTA MARIA NO PRAZO DE ATÉ 60 DIAS.

Esta Autorização AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de 1(UM) ANO, a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. A presente DECLARAÇÃO só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado, em circunstâncias normais. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, Reserva de

disponibilidade hídrica, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 19 de MARÇO de 2024 a 19 de MARÇO de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 19 de MARÇO de 2024

Seplama - Dema



PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de
Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Aga.
Secretário Adjunto de
e Meio Ambie.
P M Santana do Livramento

Breno Agarrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS

1. 1950-1951
2. 1952-1953
3. 1954-1955
4. 1956-1957
5. 1958-1959
6. 1960-1961
7. 1962-1963
8. 1964-1965
9. 1966-1967
10. 1968-1969
11. 1970-1971
12. 1972-1973
13. 1974-1975
14. 1976-1977
15. 1978-1979
16. 1980-1981
17. 1982-1983
18. 1984-1985
19. 1986-1987
20. 1988-1989
21. 1990-1991
22. 1992-1993
23. 1994-1995
24. 1996-1997
25. 1998-1999
26. 2000-2001
27. 2002-2003
28. 2004-2005
29. 2006-2007
30. 2008-2009
31. 2010-2011
32. 2012-2013
33. 2014-2015
34. 2016-2017
35. 2018-2019
36. 2020-2021
37. 2022-2023
38. 2024-2025
39. 2026-2027
40. 2028-2029
41. 2030-2031
42. 2032-2033
43. 2034-2035
44. 2036-2037
45. 2038-2039
46. 2040-2041
47. 2042-2043
48. 2044-2045
49. 2046-2047
50. 2048-2049
51. 2050-2051
52. 2052-2053
53. 2054-2055
54. 2056-2057
55. 2058-2059
56. 2060-2061
57. 2062-2063
58. 2064-2065
59. 2066-2067
60. 2068-2069
61. 2070-2071
62. 2072-2073
63. 2074-2075
64. 2076-2077
65. 2078-2079
66. 2080-2081
67. 2082-2083
68. 2084-2085
69. 2086-2087
70. 2088-2089
71. 2090-2091
72. 2092-2093
73. 2094-2095
74. 2096-2097
75. 2098-2099
76. 2100-2101
77. 2102-2103
78. 2104-2105
79. 2106-2107
80. 2108-2109
81. 2110-2111
82. 2112-2113
83. 2114-2115
84. 2116-2117
85. 2118-2119
86. 2120-2121
87. 2122-2123
88. 2124-2125
89. 2126-2127
90. 2128-2129
91. 2130-2131
92. 2132-2133
93. 2134-2135
94. 2136-2137
95. 2138-2139
96. 2140-2141
97. 2142-2143
98. 2144-2145
99. 2146-2147
100. 2148-2149
101. 2150-2151
102. 2152-2153
103. 2154-2155
104. 2156-2157
105. 2158-2159
106. 2160-2161
107. 2162-2163
108. 2164-2165
109. 2166-2167
110. 2168-2169
111. 2170-2171
112. 2172-2173
113. 2174-2175
114. 2176-2177
115. 2178-2179
116. 2180-2181
117. 2182-2183
118. 2184-2185
119. 2186-2187
120. 2188-2189
121. 2190-2191
122. 2192-2193
123. 2194-2195
124. 2196-2197
125. 2198-2199
126. 2200-2201
127. 2202-2203
128. 2204-2205
129. 2206-2207
130. 2208-2209
131. 2210-2211
132. 2212-2213
133. 2214-2215
134. 2216-2217
135. 2218-2219
136. 2220-2221
137. 2222-2223
138. 2224-2225
139. 2226-2227
140. 2228-2229
141. 2230-2231
142. 2232-2233
143. 2234-2235
144. 2236-2237
145. 2238-2239
146. 2240-2241
147. 2242-2243
148. 2244-2245
149. 2246-2247
150. 2248-2249
151. 2250-2251
152. 2252-2253
153. 2254-2255
154. 2256-2257
155. 2258-2259
156. 2260-2261
157. 2262-2263
158. 2264-2265
159. 2266-2267
160. 2268-2269
161. 2270-2271
162. 2272-2273
163. 2274-2275
164. 2276-2277
165. 2278-2279
166. 2280-2281
167. 2282-2283
168. 2284-2285
169. 2286-2287
170. 2288-2289
171. 2290-2291
172. 2292-2293
173. 2294-2295
174. 2296-2297
175. 2298-2299
176. 2300-2301
177. 2302-2303
178. 2304-2305
179. 2306-2307
180. 2308-2309
181. 2310-2311
182. 2312-2313
183. 2314-2315
184. 2316-2317
185. 2318-2319
186. 2320-2321
187. 2322-2323
188. 2324-2325
189. 2326-2327
190. 2328-2329
191. 2330-2331
192. 2332-2333
193. 2334-2335
194. 2336-2337
195. 2338-2339
196. 2340-2341
197. 2342-2343
198. 2344-2345
199. 2346-2347
200. 2348-2349
201. 2350-2351
202. 2352-2353
203. 2354-2355
204. 2356-2357
205. 2358-2359
206. 2360-2361
207. 2362-2363
208. 2364-2365
209. 2366-2367
210. 2368-2369
211. 2370-2371
212. 2372-2373
213. 2374-2375
214. 2376-2377
215. 2378-2379
216. 2380-2381
217. 2382-2383
218. 2384-2385
219. 2386-2387
220. 2388-2389
221. 2390-2391
222. 2392-2393
223. 2394-2395
224. 2396-2397
225. 2398-2399
226. 2400-2401
227. 2402-2403
228. 2404-2405
229. 2406-2407
230. 2408-2409
231. 2410-2411
232. 2412-2413
233. 2414-2415
234. 2416-2417
235. 2418-2419
236. 2420-2421
237. 2422-2423
238. 2424-2425
239. 2426-2427
240. 2428-2429
241. 2430-2431
242. 2432-2433
243. 2434-2435
244. 2436-2437
245. 2438-2439
246. 2440-2441
247. 2442-2443
248. 2444-2445
249. 2446-2447
250. 2448-2449
251. 2450-2451
252. 2452-2453
253. 2454-2455
254. 2456-2457
255. 2458-2459
256. 2460-2461
257. 2462-2463
258. 2464-2465
259. 2466-2467
260. 2468-2469
261. 2470-2471
262. 2472-2473
263. 2474-2475
264. 2476-2477
265. 2478-2479
266. 2480-2481
267. 2482-2483
268. 2484-2485
269. 2486-2487
270. 2488-2489
271. 2490-2491
272. 2492-2493
273. 2494-2495
274. 2496-2497
275. 2498-2499
276. 2500-2501
277. 2502-2503
278. 2504-2505
279. 2506-2507
280. 2508-2509
281. 2510-2511
282. 2512-2513
283. 2514-2515
284. 2516-2517
285. 2518-2519
286. 2520-2521
287. 2522-2523
288. 2524-2525
289. 2526-2527
290. 2528-2529
291. 2530-2531
292. 2532-2533
293. 2534-2535
294. 2536-2537
295. 2538-2539
296. 2540-2541
297. 2542-2543
298. 2544-2545
299. 2546-2547
300. 2548-2549
301. 2550-2551
302. 2552-2553
303. 2554-2555
304. 2556-2557
305. 2558-2559
306. 2560-2561
307. 2562-2563
308. 2564-2565
309. 2566-2567
310. 2568-2569
311. 2570-2571
312. 2572-2573
313. 2574-2575
314. 2576-2577
315. 2578-2579
316. 2580-2581
317. 2582-2583
318. 2584-2585
319. 2586-2587
320. 2588-2589
321. 2590-2591
322. 2592-2593
323. 2594-2595
324. 2596-2597
325. 2598-2599
326. 2600-2601
327. 2602-2603
328. 2604-2605
329. 2606-2607
330. 2608-2609
331. 2610-2611
332. 2612-2613
333. 2614-2615
334. 2616-2617
335. 2618-2619
336. 2620-2621
337. 2622-2623
338. 2624-2625
339. 2626-2627
340. 2628-2629
341. 2630-2631
342. 2632-2633
343. 2634-2635
344. 2636-2637
345. 2638-2639
346. 2640-2641
347. 2642-2643
348. 2644-2645
349. 2646-2647
350. 2648-2649
351. 2650-2651
352. 2652-2653
353. 2654-2655
354. 2656-2657
355. 2658-2659
356. 2660-2661
357. 2662-2663
358. 2664-2665
359. 2666-2667
360. 2668-2669
361. 2670-2671
362. 2672-2673
363. 2674-2675
364. 2676-2677
365. 2678-2679
366. 2680-2681
367. 2682-2683
368. 2684-2685
369. 2686-2687
370. 2688-2689
371. 2690-2691
372. 2692-2693
373. 2694-2695
374. 2696-2697
375. 2698-2699
376. 2700-2701
377. 2702-2703
378. 2704-2705
379. 2706-2707
380. 2708-2709
381. 2710-2711
382. 2712-2713
383. 2714-2715
384. 2716-2717
385. 2718-2719
386. 2720-2721
387. 2722-2723
388. 2724-2725
389. 2726-2727
390. 2728-2729
391. 2730-2731
392. 2732-2733
393. 2734-2735
394. 2736-2737
395. 2738-2739
396. 2740-2741
397. 2742-2743
398. 2744-2745
399. 2746-2747
400. 2748-2749
401. 2750-2751
402. 2752-2753
403. 2754-2755
404. 2756-2757
405. 2758-2759
406. 2760-2761
407. 2762-2763
408. 2764-2765
409. 2766-2767
410. 2768-2769
411. 2770-2771
412. 2772-2773
413. 2774-2775
414. 2776-2777
415. 2778-2779
416. 2780-2781
417. 2782-2783
418. 2784-2785
419. 2786-2787
420. 2788-2789
421. 2790-2791
422. 2792-2793
423. 2794-2795
424. 2796-2797
425. 2798-2799
426. 2800-2801
427. 2802-2803
428. 2804-2805
429. 2806-2807
430. 2808-2809
431. 2810-2811
432. 2812-2813
433. 2814-2815
434. 2816-2817
435. 2818-2819
436. 2820-2821
437. 2822-2823
438. 2824-2825
439. 2826-2827
440. 2828-2829
441. 2830-2831
442. 2832-2833
443. 2834-2835
444. 2836-2837
445. 2838-2839
446. 2840-2841
447. 2842-2843
448. 2844-2845
449. 2846-2847
450. 2848-2849
451. 2850-2851
452. 2852-2853
453. 2854-2855
454. 2856-2857
455. 2858-2859
456. 2860-2861
457. 2862-2863
458. 2864-2865
459. 2866-2867
460. 2868-2869
461. 2870-2871
462. 2872-2873
463. 2874-2875
464. 2876-2877
465. 2878-2879
466. 2880-2881
467. 2882-2883
468. 2884-2885
469. 2886-2887
470. 2888-2889
471. 2890-2891
472. 2892-2893
473. 2894-2895
474. 2896-2897
475. 2898-2899
476. 2900-2901
477. 2902-2903
478. 2904-2905
479. 2906-2907
480. 2908-2909
481. 2910-2911
482. 2912-2913
483. 2914-2915
484. 2916-2917
485. 2918-2919
486. 2920-2921
487. 2922-2923
488. 2924-2925
489. 2926-2927
490. 2928-2929
491. 2930-2931
492. 2932-2933
493. 2934-2935
494. 2936-2937
495. 2938-2939
496. 2940-2941
497. 2942-2943
498. 2944-2945
499. 2946-2947
500. 2948-2949
501. 2950-2951
502. 2952-2953
503. 2954-2955
504. 2956-2957
505. 2958-2959
506. 2960-2961
507. 2962-2963
508. 2964-2965
509. 2966-2967
510. 2968-2969
511. 2970-2971
512. 2972-2973
513. 2974-2975
514. 2976-2977
515. 2978-2979
516. 2980-2981
517. 2982-2983
518. 2984-2985
519. 2986-2987
520. 2988-2989
521. 2990-2991
522. 2992-2993
523. 2994-2995
524. 2996-2997
525. 2998-2999
526. 3000-3001
527. 3002-3003
528. 3004-3005
529. 3006-3007
530. 3008-3009
531. 3010-3011
532. 3012-3013
533. 3014-3015
534. 3016-3017
535. 3018-3019
536. 3020-3021
537. 3022-3023
538. 3024-3025
539. 3026-3027
540. 3028-3029
541. 3030-3031
542. 3032-3033
543. 3034-3035
544. 3036-3037
545. 3038-3039
546. 3040-3041
547. 3042-3043
548. 3044-3045
549. 3046-3047
550. 3048-3049
551. 3050-3051
552. 3052-3053
553. 3054-3055
554. 3056-3057
555. 3058-3059
556. 3060-3061
557. 3062-3063
558. 3064-3065
559. 3066-3067
560. 3068-3069
561. 3070-3071
562. 3072-3073
563. 3074-3075
564. 3076-3077
565. 3078-3079
566. 3080-3081
567. 3082-3083
568. 3084-3085
569. 3086-3087
570. 3088-3089
571. 3090-3091
572. 3092-3093
573. 3094-3095
574. 3096-3097
575. 3098-3099
576. 3100-3101
577. 3102-3103
578. 3104-3105
579. 3106-3107
580. 3108-3109
581. 3110-3111
582. 3112-3113
583. 3114-3115
584. 3116-3117
585. 3118-3119
586. 3120-3121
587. 3122-3123
588. 3124-3125
589. 3126-3127
590. 3128-3129
591. 3130-3131
592. 3132-3133
593. 3134-3135
594. 3136-3137
595. 3138-3139
596. 3140-3141
597. 3142-3143
598. 3144-3145
599. 3146-3147
600. 3148-3149
601. 3150-3151
602. 3152-3153
603. 3154-3155
604. 3156-3157
605. 3158-3159
606. 3160-3161
607. 3162-3163
608. 3164-3165
609. 3166-3167
610. 3168-3169
611. 3170-3171
612. 3172-3173
613. 3174-3175
614. 3176-3177
615. 3178-3179
616. 3180-3181
617. 3182-3183
618. 3184-3185
619. 3186-3187
620. 3188-3189
621. 3190-3191
622. 3192-3193
623. 3194-3195
624. 3196-3197
625. 3198-3199
626. 3200-3201
627. 3202-3203
628. 3204-3205
629. 3206-3207
630. 3208-3209
631. 3210-3211
632. 3212-3213
633. 3214-3215
634. 3216-3217
635. 3218-3219
636. 3220-3221
637. 3222-3223
638. 3224-3225
639. 3226-3227
640. 3228-3229
641. 3230-3231
642. 3232-3233
643. 3234-3235
644. 3236-3237
645. 3238-3239
646. 3240-3241
647. 3242-3243
648. 3244-3245
649. 3246-3247
650. 3248-3249
651. 3250-3251
652. 3252-3253
653. 3254-3255
654. 3256-3257
655. 3258-3259
656. 3260-3261
657. 3262-3263
658. 3264-3265
659. 3266-3267
660. 3268-3269
661. 3270-3271
662. 3272-3273
663. 3274-3275
664. 3276-3277
665. 3278-3279
666. 3280-3281
667. 3282-3283
668. 3284-3285
669. 3286-3287
670. 3288-3289
671. 3290-3291
672. 3292-3293
673. 3294-3295
674. 3296-3297
675. 3298-3299
676. 3300-3301
677. 3302-3303
678. 3304-3305
679. 3306-3307
680. 3308-3309
681. 3310-3311
682. 3312-3313
683. 3314-3315
684. 3316-3317
685. 3318-3319
686. 3320-3321
687. 3322-3323
688. 3324-3325
689. 3326-3327
690. 3328-3329
691. 3330-3331
692. 3332-3333
693. 3334-3335
694. 3336-3337
695. 3338-3339
696. 3340-3341
697. 3342-3343
698. 3344-3345
699. 3346-3347
700. 3348-3349
701. 3350-3351
702. 3352-3353
703. 3354-3355
704. 3356-3357
705. 3358-3359
706. 3360-3361
707. 3362-3363
708. 3364-3365
709. 3366-3367
710. 3368-3369
711. 3370-3371
712. 3372-3373
713. 3374-3375
714. 3376-3377
715. 3378-3379
716. 3380-3381
717. 3382-3383
718. 3384-3385
719. 3386-3387
720. 3388-3389
721. 3390-3391
722. 3392-3393
723. 3394-3395
724. 3396-3397
725. 3398-3399
726. 3400-3401
727. 3402-3403
728. 3404-3405
729. 3406-3407
730. 3408-3409
731. 3410-3411
732. 3412-3413
733. 3414-3415
734. 3416-3417
735. 3418-3419
736. 3420-3421
737. 3422-3423
738. 3424-3425
739. 3426-3427
740. 3428-3429
741. 3430-3431
742. 3432-3433
743. 3434-3435
744. 3436-3437
745. 3438-3439
746. 3440-3441
747. 3442-3443
748. 3444-3445
749. 3446-3447
750. 3448-3449
751. 3450-3451
752. 3452-3453
753. 3454-3455
754. 3456-3457
755. 3458-3459
756. 3460-3461
757. 3462-3463
758. 3464-3465
759. 3466-3467
760. 3468-3469
761. 3470-3471
762. 3472-3473
763. 3474-3475
764. 3476-3477
765. 3478-3479
766. 3480-3481
767. 3482-3483
768. 3484-3485
769. 3486-3487
770. 3488-3489
771. 3490-3491
772. 3492-3493
773. 3494-3495
774. 3496-3497
775. 3498-3499
776. 3500-3501
777. 3502-3503
778. 3504-3505
779. 3506-3507